



**Lei n.º 963, de 25 de abril de 2024.**

*Dispõe sobre obrigação dos estabelecimentos comerciais e bancários com área construída acima de quinhentos metros quadrados a disponibilizarem no mínimo uma cadeira de rodas aos consumidores portadores de deficiência ou que tenham mobilidade reduzida.*

**Projeto de Lei Ordinária n.º 18/24**, de autoria do Vereador Valdson José da Silva, aprovado em 03 de abril de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Municipal n.º. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais e bancários com área construída acima de quinhentos metros quadrados obrigados a disponibilizarem no mínimo uma cadeira de rodas aos consumidores portadores de deficiência ou que tenham mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - A cadeira de rodas de que trata o art. 1º desta lei, deverá ficar disponível em local visível, onde haja maior trânsito de consumidores.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa no valor de cem Unidades Fiscais do Município, sendo este valor dobrado em caso de reincidência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após cento e oitenta dias.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2024.

Gustavo Marques de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.  
Data supra

Iany Macedo Troncha  
**Superintendência Executiva de Legislação,**  
**Atos Oficiais e Assuntos Técnicos**  
Decreto n.º 3.731, de 1º de novembro de 2023.